

PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA



À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA

ARTISTA:	HEITOR COSTA
NOME DO EVENTO:	9ª EDIÇÃO DA FENECAN- FEIRA DE NEGOCIOS DE CANAA DOS CARAJAS-PA
LOCAL:	ESPAÇO PUBLICO
CIDADE:	CANAA DOS CARAJAS-PA
VALOR DA PROPOSTA:	R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)
DATA:	04/10/2025
HORARIO:	A COMBINAR
DURAÇÃO DO SHOW:	90 MIN
VALIDADE DA PROPOSTA:	90 DIAS

DETALHAMENTO PROPOSTA

IMPOSTOS;	R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)
DESPESAS COM TRANSPORTE;	R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
PIROTECNIA;	R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS;	R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)
CUSTO DOS DEMAIS ENVOLVIDOS;	R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
CUSTO DO ARTISTA;	R\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS)
MATERIAIS;	R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

DADOS BANCARIOS

OK PROMO LTDA (antiga BEST MUSIC LTDA)	
BANCO:	SANTANDER
AGENCIA:	3132
CONTA:	130138746
CHAVE PIX	71f4931e-51ce-48a4-aa2b-1f36ad9dd7ac

- Todas as despesas relacionadas à transporte, abastecimento do camarim e backline estão integralmente incluídas na proposta, não gerando qualquer custo adicional logístico ou operacional para o contratante.
- Condição de pagamento: 50% na assinatura do contrato e 50% até dia 01 de outubro de 2025.

DESPESAS POR CONTA DO CONTRATANTE:

- Estrutura de Camarim
- Palco
- Som, Luz e Led Compatíveis com rider técnico
- Alimentação e Hospedagem
- Taxa de Ecad

E por ser esta a expressão da verdade, firma-se a presente para todos e devidos fins e efeitos.

EUSÉBIO-CE, 18 de agosto de 2025

OK PROMO LTDA
CNPJ: 48.460.426/0001-54

Rua Calixto Machado, nº 21, Sala M, bairro de Pires Façanha, Eusébio/CE, CEP 61.775-060



PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

00000192

SONARYA

Data e Hora de Emissão

18/12/2024 09:52:53

Código de Verificação

CXJZ-FQTE



PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **36.623.504/0001-05**

Inscrição Municipal: **851.827-0**

Nome/Razão Social: **OK PRODUCOES E REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA**

Endereço: **Rua Aluisio de Azevedo 200, SALA 0301 EMP JOSÉ BORBA MARAN - Santo Amaro - CEP: 50100-090**

Município: **Recife**

UF: **PE**

E-mail: **diretoria@okpromo.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE-FUNCAP**

CPF/CNPJ: **16.609.787/0001-60**

Inscrição Municipal: **----**

Endereço: **R Vila Cristina 1051 - Treze de Julho - CEP: 49020-150**

Tel.: **(79) 3198-7802**

Município: **Aracaju**

UF: **SE**

E-mail: **edson.barros@funcap.se.gov.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Nota Fiscal parcela 1 de 50% referente a apresentação de Heitor Costa, a ser realizado no dia 01 de janeiro de 2025, como parte do réveillon da Caueira, no município de Itaporanga D'Ajuda-SE, conforme Contrato n° 2331/2024, Parecer Jurídico n° 7108/2024, Inexigibilidade n° 2331/2024 e Nota de Empenho n° 2024NE002100.

Empresa enquadrada no Programa Federal PERSE (Lei 14.148/2021)

Obs: Não haverá, retenções dos Tributos Federais, essa alíquota ZERO, tendo em vista a Lei Perse N° 14.148 de 3 de maio 2021 Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos.

Conforme Portaria ME N° 7.163 de 21 de junho de 2021 que definiu o enquadramento dos códigos CNAE considerados setor de eventos.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 250.000,00

Código da Atividade Prestada

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	250.000,00	5,00%	12.500,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e será **RETIDO** pelo Tomador de Serviço.
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Aracaju - SE.
- Esta NFS-e não gera crédito.



PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota
00000257
Data e Hora de Emissão
15/01/2025 16:27:08
Código de Verificação
CKQX-BHDL

SONARYA
Rubrica

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 36.623.504/0001-05

Inscrição Municipal: 851.827-0

Nome/Razão Social: OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Endereço: Rua Aluisio de Azevedo 200, SALA 0301 EMP JOSÉ BORBA MARAN - Santo Amaro - CEP: 50100-090

Município: Recife

UF: PE

E-mail: diretoria@okpromo.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE-FUNCAP

CPF/CNPJ: 15.609.787/0001-60

Inscrição Municipal: ---

Endereço: R Vila Cristina 1051 - Treze de Julho - CEP: 49020-150

Tel.: (79) 3198-7802

Município: Aracaju

UF: SE

E-mail: edson.barros@funcap.se.gov.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Nota Fiscal parcela 2 de 50% referente a apresentação de Heitor Costa, a ser realizado no dia 01 de janeiro de 2025, como parte do réveillon da Caueira, no município de Itaporanga D'Ajuda-SE, conforme Contrato n° 2331/2024, Parecer Jurídico n° 7108/2024, Inexigibilidade n° 2331/2024 e Nota de Empenho n° 2024NE002100.

DADOS BANCÁRIOS:

OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

BANCO DO BRASIL

AG: 3515-7

C/C: 17627-3

CHAVE PIX: 2970f595-b103-4329-b278-4d5c8f5ac6d3

Empresa enquadrada no Programa Federal PERSE (Lei 14.148/2021)

Obs: Não haverá, retenções dos Tributos Federais, essa alíquota ZERO, tendo em vista a Lei Perse N° 14.148 de 3 de maio 2021 Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos.

Conforme Portaria ME N° 7.163 de 21 de junho de 2021 que definiu o enquadramento dos códigos CNAE considerados setor de eventos.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 250.000,00

Código da Atividade Prestada

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	250.000,00	5,00%	12.500,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.

- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.

- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Itaporanga D'Ajuda - SE.

- Esta NFS-e não gera crédito.

CONTRATO Nº 2331/2024.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2331/2024.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Pelo presente instrumento, a FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ, inscrita no CNPJ 15.609.787/0001-60, com sede na Rua Vila Cristina, nº 1051, Bairro Treze de julho, CEP 49020-150, representado neste ato pelo seu Diretor-Presidente, **GUSTAVO BASTOS PAIXÃO**, brasileiro, maior, capaz, casado, inscrito no RG sob o nº. 1.226.138 SSP/SE, CPF nº. 943.188.165-91, residente e domiciliado na Av. Deputado Sílvio Teixeira, nº 952, Cond. Edifício Le Jardins, apt. 503, Bairro Jardins, CEP 49.025-100, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Contratação do Artista/Banda **HEITOR COSTA**, por meio da empresa **OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº: 36.623.504/0001-05, visando a sua apresentação no dia 01 de janeiro de 2025, sendo o horário previsto para iniciar às 02h00 com duração de 01h30min como parte da programação do evento "Réveillon da Caueira", no município de Itaporanga D'Ajuda/SE. Doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato e, desta feita, ambos se sujeitam às normas do art. 74, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, nas demais normas pertinentes c/c as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação da empresa citada alhures, uma vez que esta é a representante legal do(a) artista/banda qualificado(a) anteriormente. Neste interregno, as demais informações serão disponibilizadas, subsequentemente, no item 1.3;

1.2. Vinculam-se a esta Contratação, independentemente de transcrição, os documentos que instruíram o procedimento, tal qual o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco;

1.3. Descrição do objeto:

ITEM.	ESPECIFICAÇÃO.	UNIDADE.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO.	VALOR TOTAL.
01	Contratação do Artista / Grupo HEITOR COSTA	01	01	R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)	R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)

1.4. Conta bancária para pagamento:

BANCO	AGÊNCIA	TIPO DE CONTA	NÚMERO DA CONTA
SANTANDER	4505	JURIDICA	13006345-8

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO:

2.1. O prazo do presente Contrato será de 12 (doze) meses, o qual contará a partir da sua assinatura ou será válido até a quitação das obrigações, quando será declarado o cumprimento de todas as cláusulas, sendo a extinção da sua vigência antecipada em caso de cumprimento de todas as fases da contratação, sem a existência de qualquer lide;

2.2 O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo com o disposto no art. 140 da Lei 14.133/2021;

2.3. O contrato será acompanhado e fiscalizado por;

Danilo Santos Rodrigues Vieira, RG nº X.274.XXX-X, CPF nº XXX.709.XXX-XX

José Hunaldo Melo Santos Filho, RG nº X.430XXX-X, CPF nº XXX.397.XXX-XX

2.4. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

2.5. A ação da fiscalização não exonera o(a) CONTRATADO(A) de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO:

3.1. A CONTRATADA realizará o serviço conforme o disposto no Termo de Referência e, não obstante, em atenção às demais cláusulas atinentes a esta avença;

3.2. É vedada a subcontratação, visto que a pessoalidade é característica intrínseca ao processo de inexigibilidade fundado sob os preceitos do art. 74, inciso II da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. Pelo objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total referente a cláusula 1.3 deste contrato.

4.2. O valor disposto no item anterior será exaurido em até 30 (TRINTA) dias úteis ou por meio de acordo entre as partes, observando-se que o prazo inicial será contado a partir da apresentação da nota fiscal do serviço realizado.

PARÁGRAFO ÚNICO. O acordo mencionado no item 3.2 deverá ser devidamente entabulado entre as partes, o qual deverá estar devidamente expressado na proposta realizada à esta Fundação e, por consequência, que haja o aceite deste Órgão.

CLÁUSULA QUINTA – DA HABILITAÇÃO:

5.1. Neste quadrante, faz-se necessário destacar que, para Habilitação Jurídica, há de ser apresentado os documentos que estejam a par da Lei 14.133/21 e demais normas que possam ser inseridas nesta análise;

5.2. A CONTRATADA deverá possuir todas as certidões válidas no ato da assinatura do contrato, bem como toda documentação que a habilita, sob pena do não firmamento desta avença, acaso seja necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente aos serviços objeto deste contrato, devidamente preenchidas, sem rasuras, com as cópias das requisições autorizadas pelo Setor Competente;

6.2. Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, a CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária;

6.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ



respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 5.1 alhures;

6.4. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida à luz da Lei 14.133/2021;

6.5. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal individualizada para cada parcela paga;

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária;

6.7. Subsequentemente, destaca-se que, em havendo falta da documentação apontada alhures, o Empenho não será realizado. Portanto, compreende-se que o Empenho e, posteriormente, o pagamento, só serão realizados mediante a apresentação de toda documentação que virá a ser requerida por este Órgão, devendo esta encontrar-se válida em sua totalidade;

6.8. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

6.9. O pagamento da quantia disposta na CLÁUSULA TERCEIRA deverá ser efetuado em moeda corrente, por meio de depósito bancário na conta específica no item 1.4.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. Os pagamentos relativos a esta relação contratual ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentaria contida no processo administrativo que ocorreu essa contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

8.2. Pagar à **CONTRATADA** na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

8.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

8.4. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc., bem como fornecer à **CONTRATADA**, recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Atender as requisições da **CONTRATANTE**, executando o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento;

9.2. Executar o objeto deste contrato no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados;

9.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

9.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

9.5. Indicar, a pedido da **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

9.6. Conceder entrevistas e/ou atos correlacionados para TV's, rádios, sites, instablogs e demais segmentos;

9.7. Receber, separadamente, equipes de jornalismo e núcleos das redes sociais que compõem o quadro do Governo do Estado de Sergipe, bem como permite que a equipe de comunicação do Governo do Estado de Sergipe, devidamente identificada com crachá e blusa, terá acesso ao palco para registrar imagens fotográficas e vídeos audiovisuais, objetivando a produção de conteúdo para o site e redes sociais do Governo do Estado de Sergipe

9.8. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.9. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a **CONTRATANTE**;

9.10. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, para entrega do objeto do contrato;

9.11. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta, assim como em atenção ao Termo de Referência;

9.12. Responsabilizar-se pelos danos que causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do servidor ou equipe de fiscalização;

9.13. Responsabilizar-se por qualquer interrupção na entrega do objeto, bem como deverá garantir a segurança e manutenção da ordem durante toda execução;

9.14. O pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto;

9.15. Em caso de vício no produto ou serviço, a **CONTRADATA** se responsabilizará pela troca do produto ou nova prestação de serviço;

9.16. Consigna-se, também, às seguintes responsabilidades:

9.16.1 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, resultantes da execução do Contrato;

9.16.2 Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

9.16.3 Designar preposto para atender aos chamados e exigências da FUNCAP;

9.16.4 Identificar os profissionais que farão a entrega – se assim o for – nas dependências da FUNCAP através de uniforme e/ou crachá;

9.16.5 Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pelo fornecimento, por qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material, causados voluntária ou involuntariamente por seus prepostos durante e/ou em consequência do fornecimento, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à Contratante ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;

9.16.6 Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021;

9.16.7 Responsabilizar-se, solidariamente, sob as eventuais cobranças que possam surgir sobre encargos relacionados aos direitos autorais e ou diversos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. As partes obrigam-se a cumprir rigorosamente todas as cláusulas contratuais, sendo que, ocorra a incidência de fato estranho ao bom andamento do ajustado ou contrariedade ao disposto no presente instrumento que ambas as partes estão sujeitas e que porventura não conste no teor deste documento, tais problemáticas deverão ser sanadas com base no disposto da Lei 14.133/21, aplicando-se, subsidiariamente, a legislação correlata;

10.2. A parte que descumprir qualquer das cláusulas deste contrato, dará à outra, o direito de rescindir o presente instrumento, sem qualquer interpelação, judicial ou extrajudicial, ficando desobrigada a parte inocente a dar continuidade a este contrato, fica acordado entre as partes que, em caso de necessidade de ajuizamento de ações relativas a esse instrumento, a citação se dará por via postal, com aviso de recebimento (AR), cabendo ao vencedor, honorários, na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor da causa, a título de verba sucumbencial;

10.3. Nada impede que, em comum acordo, as partes optem pela aplicação do disposto no Art. 151 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato é motivo justo para a rescisão deste e, na ocorrência disto acontecer, a parte que gerou isto arcará com todos os ônus previstos na cláusula anterior;

11.2. O presente contrato poderá ser modificado ou rescindido, unilateralmente, de acordo com o interesse e necessidade da CONTRATANTE, haja vista o que preconiza o art. 138, § 1º da Lei 14.133/2;

11.3. O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo de inexigibilidade, desde que haja comunicação antecipada e formal por escrito em caso fortuito ou força maior, bem como havendo conveniência para a Administração, nos termos do art. 137 da Lei 14.133/21;

11.4. Também poderá ser rescindido o presente contrato havendo a ocorrência de caso fortuito ou força maior, quando desobrigam as partes de cumprirem com as obrigações avençadas, sem direito de haver perdas e danos de qualquer das partes, mediante apresentação de justificativa a ser analisada pela CONTRATANTE – podendo ser agendada uma nova data, a ser escolhida e pactuada em comum acordo entre as partes, e os novos custos de logísticas (passagens aéreas, hospedagem, alimentação e traslado) deverão ocorrer de comum acordo entre as partes;

11.5. Havendo culpa ou dolo do(a) CONTRATADO(A) em não cumprir com o objeto ora pactuado, perderá o(a) CONTRATADO(A) o direito de receber a prestação devida pela CONTRATANTE, bem como incidirá cláusula penal equivalente ao valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE pelo inadimplemento da CONTRATADA;

11.6. Havendo descumprimento do contrato pela CONTRATADA nos termos do item anterior desta Cláusula, poderá ainda a Administração Pública, obedecendo ao devido processo legal, contraditório e ampla defesa, impor as sanções previstas no art. 137 c/c art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 e seus incisos;

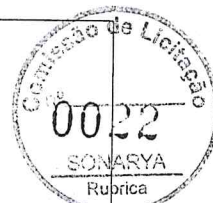
11.7. Caso a CONTRATADA já tenha recebido a prestação a que cabe à CONTRATANTE antes de cumprida, deverá a CONTRATADA ressarcir o valor recebido com juros e correção monetária nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da cláusula penal e perdas e danos nas hipóteses da Cláusula Décima.

11.8. Havendo culpa ou dolo do(a) CONTRATADO(A) em não cumprir com o objeto ora pactuado, a exemplo da não execução do show ou da execução incompleta, perderá o(a) CONTRATADO(A) o direito de receber a



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ



prestação devida pela CONTRATANTE para a realização do evento, bem como incidirá cláusula penal equivalente ao valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE pelo inadimplemento da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO. Conquanto ao item 11.4., caso tenha algum cancelamento ou alteração nos voos e/ou hospedagens, que não seja de responsabilidade da CONTRATANTE, mas sim por falha conta da companhia aérea e/ou do hotel, não é de competência e responsabilidade da Fundação Arte e Cultural Aperipê – FUNCAP arcar com essa parte, cabendo a CONTRATADA cobrar dos responsáveis legais (agência de viagem, empresas aéreas e/ou agência hoteleira) os danos causados, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO IMOTIVADA:

12.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o(a) **CONTRATADO(A)** reconhece, de logo, o direito da **CONTRATANTE** de adotar, no que couberem o disposto na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE DO CONTRATO:

13.1. O presente Contrato fundamenta-se nos termos da inexigibilidade de licitação c/c o Processo Administrativo que o originou c/c Preceitos Públicos c/c Lei 14.133/21 c/c Aos Princípios da Teoria Geral dos Contratos c/c Disposições do Direito Privado, Público, Administrativo e correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, desde que devidamente comprovados;

14.2. O(A) **CONTRATADO(A)** fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 125 da 14.133/2021, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato;

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

14.4. O firmamento desta avença decorrerá no aceite integral das seguintes declarações por parte da CONTRATADA:

14.4.1. Declaro que tenho ciência de que a Fundação de Cultura e Arte Aperipê - FUNCAP, terão plenos direitos pelo uso de nome, imagem e som a partir do registro da ação;

14.4.2. Declaro e autorizo que as entrevistas concedidas, separadamente, ao Governo do Estado de Sergipe, sejam utilizadas nas redes sociais deste Estado;

14.4.3. Declaro, ainda, e autorizo a Fundação de Cultura e Arte Aperipê - FUNCAP, a terem o direito de mencionar, seus apoios e de divulgar, publicar e utilizarem em suas plataformas digitais, dando ampla publicidade às atividades transmitidas simultaneamente na internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais;

14.4.4. Autorizo a Fundação de Cultura e Arte Aperipê - FUNCAP, a arquivar, armazenar e divulgar o objeto que será alcançado a partir desta avença, ou seja, o show apresentado no evento já decorrido anteriormente. Desta forma, destaca-se que este ato poderá ocorrer em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na Lei Federal n.º 9.610/98;

14.4.5. Declaro que sou o(a) responsável técnico pela apresentação artística pessoal ou do grupo, coletivo ou banda, pelo qual responderei junto à **FUNCAP-SE** quanto às exigências deste contrato.

14.4.6. Restará limitado aos integrantes da banda/artista, bem como a sua equipe técnica, o acesso ao local da apresentação do show contratado - tal qual palco, trio e afins. Por consequência, testa-se expressamente proibido o acesso de qualquer tipo de convidado por parte da Contratada aos locais mencionados neste item.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e/ou os casos omissos, acaso seja necessário.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo indicadas, acaso seja necessário.

Aracaju/SE, 12 de Dezembro de 2024.

FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE – FUNCAP/SE.

SR. GUSTAVO BASTOS PAIXÃO.
DIRETOR-PRESIDENTE.
CNPJ sob o nº 15.609.787/0001-60.
CONTRATANTE.

ALESSANDRO LANUSE
SANTOS DE
ARAUJO:94127379472

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO LANUSE SANTOS
DE ARAUJO:94127379472
Dados: 2024.12.12 16:22:24
-03'00'

OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ nº: 36.623.504/0001-05
CONTRATADA.

CONTRATO Nº 2331/2024.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2331/2024.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Pelo presente instrumento, a FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ, inscrita no CNPJ 15.609.787/0001-60, com sede na Rua Vila Cristina, nº 1051, Bairro Treze de julho, CEP 49020-150, representado neste ato pelo seu Diretor-Presidente, **GUSTAVO BASTOS PAIXÃO**, brasileiro, maior, capaz, casado, inscrito no RG sob o nº. 1.226.138 SSP/SE, CPF nº. 943.188.165-91, residente e domiciliado na Av. Deputado Sílvio Teixeira, nº 952, Cond. Edifício Le Jardins, apt. 503, Bairro Jardins, CEP 49.025-100, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Contratação do Artista/Banda **HEITOR COSTA**, por meio da empresa **OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº: 36.623.504/0001-05, visando a sua apresentação no dia 01 de janeiro de 2025, sendo o horário previsto para iniciar às 02h00 com duração de 01h30min como parte da programação do evento "Réveillon da Caueira", no município de Itaporanga D'Ajuda/SE. Doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato e, desta feita, ambos se sujeitam às normas do art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, nas demais normas pertinentes c/c as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação da empresa citada alhures, uma vez que esta é a representante legal do(a) artista/banda qualificado(a) anteriormente. Neste interregno, as demais informações serão disponibilizadas, subsequentemente, no item 1.3;

1.2. Vinculam-se a esta Contratação, independentemente de transcrição, os documentos que instruíram o procedimento, tal qual o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco;

1.3. Descrição do objeto:

ITEM.	ESPECIFICAÇÃO.	UNIDADE.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO.	VALOR TOTAL.
01	Contratação do Artista / Grupo HEITOR COSTA	01	01	R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)	R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)

1.4. Conta bancária para pagamento:

BANCO	AGÊNCIA	TIPO DE CONTA	NÚMERO DA CONTA
SANTANDER	4505	JURIDICA	13006345-8


Matheus Andrade Azevedo
Procurador Jurídico
Fundação de Cultura e Arte Aperiapé de Sergipe


Gustavo Bastos Paixão
Diretor-Presidente FUNCAP
Fundação de Cultura e Arte Aperiapé de Sergipe

ALESSANDRO
LANUSE SANTOS DE
ABAUJO 941273794
72
Assinado de forma digital
por ALESSANDRO LANUSE
SANTOS DE
ABAUJO 94127379472
Data: 2024.12.12 10:21:21
-03'09"



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo do presente Contrato será de 12 (doze) meses, o qual contará a partir da sua assinatura ou será válido até a quitação das obrigações, quando será declarado o cumprimento de todas as cláusulas, sendo a extinção da sua vigência antecipada em caso de cumprimento de todas as fases da contratação, sem a existência de qualquer lide;

2.2 O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo com o disposto no art. 140 da Lei 14.133/2021;

2.3. O contrato será acompanhado e fiscalizado por;

Daniilo Santos Rodrigues Vieira, RG nº X.274.XXX-X, CPF nº XXX.709.XXX-XX

José Hinaldo Melo Santos Filho, RG nº X.430XXX-X, CPF nº XXX.397.XXX-XX

2.4. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

2.5. A ação da fiscalização não exonera o(a) CONTRATADO(A) de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A CONTRATADA realizará o serviço conforme o disposto no Termo de Referência e, não obstante, em atenção às demais cláusulas atinentes a esta avença;

3.2. É vedada a subcontratação, visto que a pessoalidade é característica intrínseca ao processo de inexigibilidade fundado sob os preceitos do art. 74, inciso II da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Pelo objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total referente a cláusula 1.3 deste contrato.

4.2. O valor disposto no item anterior será exaurido em até 30 (TRINTA) dias úteis ou por meio de acordo entre as partes, observando-se que o prazo inicial será contado a partir da apresentação da nota fiscal do serviço realizado.

PARÁGRAFO ÚNICO. O acordo mencionado no item 3.2 deverá ser devidamente entabulado entre as partes, o qual deverá estar devidamente expressado na proposta realizada à esta Fundação e, por consequência, que haja o aceiteamento deste Órgão.

CLÁUSULA QUINTA - DA HABILITAÇÃO

5.1. Neste quadrante, faz-se necessário destacar que, para Habilitação Jurídica, há de ser apresentado os documentos que estejam a par da Lei 14.133/21 e demais normas que possam ser inseridas nesta análise;

5.2. A CONTRATADA deverá possuir todas as certidões válidas no ato da assinatura do contrato, bem como toda documentação que a habilita, sob pena do não firmamento desta avença, acaso seja necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente aos serviços objeto deste contrato, devidamente preenchidas, sem rasuras, com as cópias das requisições autorizadas pelo Setor Competente;

6.2. Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, a CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária;

6.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das

Matheus Andrade Azevedo
Promotor Jurídico
Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe

Gustavo Bastos Paixão
Diretor-Presidente FUNCAP
Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe

ALESSANDRO
LARIUSE SANTOS DE
APRILIO 0412737947
2

Autorizado para digital
por ALESSANDRO LARIUSE
SANTOS DE
APRILIO 0412737947
Cadastrado em 12/10/21 11:41:01

2



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ



respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 5.1 alhures;

6.4. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida à luz da Lei 14.133/2021;

6.5. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal individualizada para cada parcela paga;

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária;

6.7. Subsequentemente, destaca-se que, em havendo falta da documentação apontada alhures, o Empenho não será realizado. Portanto, compreende-se que o Empenho e, posteriormente, o pagamento, só serão realizados mediante a apresentação de toda documentação que virá a ser requerida por este Órgão, devendo esta encontrar-se válida em sua totalidade;

6.8. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

6.9. O pagamento da quantia disposta na CLÁUSULA TERCEIRA deverá ser efetuado em moeda corrente, por meio de depósito bancário na conta específica no item 1.4.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. Os pagamentos relativos a esta relação contratual ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentaria contida no processo administrativo que ocorreu essa contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

8.2. Pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

8.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

8.4. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc., bem como fornecer à CONTRATADA, recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Atender as requisições da CONTRATANTE, executando o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento;

9.2. Executar o objeto deste contrato no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados;

9.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

9.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

Matheus Andrade Azevedo
Prorurador Jurídico
Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe

Gustavo Bastos Paixão
Diretor-Presidente FUNCAP
Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe

ALESSANDRO
LANUSE SANTOS
DE
ARAÚJO 94127379
472
Assinado eletronicamente
original por ALESSANDRO
LANUSE SANTOS DE
ARAÚJO 94127379
Data: 2024.12.12
16:21:44 -0100

3



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ



9.5. Indicar, a pedido da **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

9.6. Conceder entrevistas e/ou atos correlacionados para TV's, rádios, sites, instablogs e demais segmentos;

9.7. Receber, separadamente, equipes de jornalismo e núcleos das redes sociais que compõem o quadro do Governo do Estado de Sergipe, bem como permite que a equipe de comunicação do Governo do Estado de Sergipe, devidamente identificada com crachá e blusa, terá acesso ao palco para registrar imagens fotográficas e vídeos audiovisuais, objetivando a produção de conteúdo para o site e redes sociais do Governo do Estado de Sergipe

9.8. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.9. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a **CONTRATANTE**;

9.10. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, para entrega do objeto do contrato;

9.11. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta, assim como em atenção ao Termo de Referência;

9.12. Responsabilizar-se pelos danos que causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do servidor ou equipe de fiscalização;

9.13. Responsabilizar-se por qualquer interrupção na entrega do objeto, bem como deverá garantir a segurança e manutenção da ordem durante toda execução;

9.14. O pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto;

9.15. Em caso de vício no produto ou serviço, a **CONTRADATA** se responsabilizará pela troca do produto ou nova prestação de serviço;

9.16. Consigna-se, também, as seguintes responsabilidades:

9.16.1 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, resultantes da execução do Contrato;

9.16.2 Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

9.16.3 Designar preposto para atender aos chamados e exigências da FUNCAP;

9.16.4 Identificar os profissionais que farão a entrega – se assim o for – nas dependências da FUNCAP através de uniforme e/ou crachá;

9.16.5 Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pelo fornecimento, por qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material, causados voluntária ou involuntariamente por seus prepostos durante e/ou em consequência do fornecimento, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à **Contratante** ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;

Matheus Andrade Azevedo
Procurador Jurídico
Fundação de Cultura e Arte Aperipé de Sergipe

Gustavo Bastos Paixão
Diretor-Presidente FUNCAP
Fundação de Cultura e Arte Aperipé de Sergipe

ALESSANDRO
LANUZE SANTOS
DE
ARAÚJO 94127379
472

Assinado em forma
digital por ALESSANDRO
LANUZE SANTOS DE
ARAÚJO 94127379472
Data: 2024.12.12
16:21:51 -0100

4



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ



9.16.6 Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021;

9.16.7 Responsabilizar-se, solidariamente, sob as eventuais cobranças que possam surgir sobre encargos relacionados aos direitos autorais e ou diversos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. As partes obrigam-se a cumprir rigorosamente todas as cláusulas contratuais, sendo que, ocorra a incidência de fato estranho ao bom andamento do ajustado ou contrariedade ao disposto no presente instrumento que ambas as partes estão sujeitas e que porventura não conste no teor deste documento, tais problemáticas deverão ser sanadas com base no disposto da Lei 14.133/21, aplicando-se, subsidiariamente, a legislação correlata;

10.2. A parte que descumprir qualquer das cláusulas deste contrato, dará à outra, o direito de rescindir o presente instrumento, sem qualquer interpelação, judicial ou extrajudicial, ficando desobrigada a parte inocente a dar continuidade a este contrato, fica acordado entre as partes que, em caso de necessidade de ajuizamento de ações relativas a esse instrumento, a citação se dará por via postal, com aviso de recebimento (AR), cabendo ao vencedor, honorários, na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor da causa, a título de verba sucumbencial;

10.3. Nada impede que, em comum acordo, as partes optem pela aplicação do disposto no Art. 151 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato é motivo justo para a rescisão deste e, na ocorrência disto acontecer, a parte que gerou isto arcará com todos os ônus previstos na cláusula anterior;

11.2. O presente contrato poderá ser modificado ou rescindido, unilateralmente, de acordo com o interesse e necessidade da CONTRATANTE, haja vista o que preconiza o art. 138, § 1º da Lei 14.133/21;

11.3. O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo de inexigibilidade, desde que haja comunicação antecipada e formal por escrito em caso fortuito ou força maior, bem como havendo conveniência para a Administração, nos termos do art. 137 da Lei 14.133/21;

11.4. Também poderá ser rescindido o presente contrato havendo a ocorrência de caso fortuito ou força maior, quando desobrigam as partes de cumprirem com as obrigações avençadas, sem direito de haver perdas e danos de qualquer das partes, mediante apresentação de justificativa a ser analisada pela CONTRATANTE – podendo ser agendada uma nova data, a ser escolhida e pactuada em comum acordo entre as partes, e os novos custos de logística (passagens aéreas, hospedagem, alimentação e traslado) deverão ocorrer de comum acordo entre as partes;

11.5. Havendo culpa ou dolo do(a) CONTRATADO(A) em não cumprir com o objeto ora pactuado, perderá o(a) CONTRATADO(A) o direito de receber a prestação devida pela CONTRATANTE, bem como incidirá cláusula penal equivalente ao valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE pelo inadimplemento da CONTRATADA;

11.6. Havendo descumprimento do contrato pela CONTRATADA nos termos do item anterior desta Cláusula, poderá ainda a Administração Pública, obedecendo ao devido processo legal, contraditório e ampla defesa, impor as sanções previstas no art. 137 c/c art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 e seus incisos;

11.7. Caso a CONTRATADA já tenha recebido a prestação a que cabe à CONTRATANTE antes de cumprida, deverá a CONTRATADA ressarcir o valor recebido com juros e correção monetária nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da cláusula penal e perdas e danos nas hipóteses da Cláusula Décima.

11.8. Havendo culpa ou dolo do(a) CONTRATADO(A) em não cumprir com o objeto ora pactuado, a exemplo da não execução do show ou da execução incompleta, perderá o(a) CONTRATADO(A) o direito de receber a

Matheus Andrade Azevedo
Procurador Jurídico
Fundação de Cultura e Arte Aperipé de Sergipe

Gustavo Bastos Paixão
Diretor-Presidente FUNCAP
Fundação de Cultura e Arte Aperipé de Sergipe

ALESSANDRO
Assinado de forma
digital por ALESSANDRO
LANIUSE SANTOS DE
ARAÚJO-941273794
ARAUJO-941273794
Data: 2024.12.12
16:22:04 -03'00'

5



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ



prestação devida pela CONTRATANTE para a realização do evento, bem como incidirá cláusula penal equivalente ao valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE pelo inadimplemento da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO. Conquanto ao item 11.4., caso tenha algum cancelamento ou alteração nos voos e/ou hospedagens, que não seja de responsabilidade da CONTRATANTE, mas sim por falha conta da companhia aérea e/ou do hotel, não é de competência e responsabilidade da Fundação Arte e Cultural Aperipê - FUNCAP arcar com essa parte, cabendo a CONTRATADA cobrar dos responsáveis legais (agência de viagem, empresas aéreas e/ou agência hoteleira) os danos causados, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO IMOTIVADA:

12.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o(a) **CONTRATADO(A)** reconhece, de logo, o direito da **CONTRATANTE** de adotar, no que couberem o disposto na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE DO CONTRATO:

13.1. O presente Contrato fundamenta-se nos termos da inexigibilidade de licitação c/c o Processo Administrativo que o originou c/c Preceitos Públicos c/c Lei 14.133/21 c/c Aos Princípios da Teoria Geral dos Contratos c/c Disposições do Direito Privado, Público, Administrativo e correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, desde que devidamente comprovados;

14.2. O(A) **CONTRATADO(A)** fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 125 da 14.133/2021, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato;

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

14.4. O firmamento desta avença decorrerá no aceite integral das seguintes declarações por parte da **CONTRATADA**:

14.4.1. Declaro que tenho ciência de que a Fundação de Cultura e Arte Aperipê - FUNCAP, terão plenos direitos pelo uso de nome, imagem e som a partir do registro da ação;

14.4.2. Declaro e autorizo que as entrevistas concedidas, separadamente, ao Governo do Estado de Sergipe, sejam utilizadas nas redes sociais deste Estado;

14.4.3. Declaro, ainda, e autorizo a Fundação de Cultura e Arte Aperipê - FUNCAP, a terem o direito de mencionar, seus apoios e de divulgar, publicar e utilizarem em suas plataformas digitais, dando ampla publicidade às atividades transmitidas simultaneamente na internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais;

14.4.4. Autorizo a Fundação de Cultura e Arte Aperipê - FUNCAP, a arquivar, armazenar e divulgar o objeto que será alcançado a partir desta avença, ou seja, o show apresentado no evento já discorrido anteriormente. Desta forma, destaca-se que este ato poderá ocorrer em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na Lei Federal n.º 9.610/98;

14.4.5. Declaro que sou o(a) responsável técnico pela apresentação artística pessoal ou do grupo, coletivo ou banda, pelo qual responderei junto à FUNCAP-SE quanto às exigências deste contrato.

14.4.6. Restará limitado aos integrantes da banda/artista, bem como a sua equipe técnica, o acesso ao local da apresentação do show contratado - tal qual palco, trio e afins. Por consequência, testa-se expressamente proibido o acesso de qualquer tipo de convidado por parte da Contratada aos locais mencionados neste item.

Matheus Andrade Azevedo
Procurador Jurídico
Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe

Gustavo Bastos Paixão
Diretor-Presidente FUNCAP
Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe

ALESSANDRO
LANUSE SANTOS DE
ARAÚJO-941273754
72

Assinado de forma digital
por ALESSANDRO LANUSE
SANTOS DE
ARAÚJO-94127375472
Data: 2024.12.12
14:14:00

6



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ



CLAUSULA DÉCIMA QUINTA -- DO FORO:

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e/ou os casos omissos, acaso seja necessário.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo indicadas, acaso seja necessário.

Aracaju/SE, 12 de Dezembro de 2024.

Gustavo Bastos Paixão
Diretor-Presidente FUNCAP

Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe

FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE - FUNCAP/SE.

SR. GUSTAVO BASTOS PAIXÃO.

DIRETOR-PRESIDENTE.

CNPJ 06.721.509/767/0001-60.

CONTRATANTE.

ALESSANDRO LANUSE
SANTOS DE
ARAUJO:94127379472

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO LANUSE SANTOS
DE ARAUJO:94127379472
Dados: 2024.12.12 16:22:24
-03'00'

OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ nº: 36.623.504/0001-05

CONTRATADA.

Matheus Andrade Azevedo
Procurador Jurídico
Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe



PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota
00000152

Data e Hora de Emissão
29/11/2024 11:15:42

Código de Verificação
RVPC-RQYM

Rubrica

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **36.623.504/0001-05**

Inscrição Municipal: **851.827-0**

Nome/Razão Social: **OK PRODUCOES E REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA**

Endereço: **Rua Aluisio de Azevedo 200, SALA 0301 EMP JOSÉ BORBA MARAN - Santo Amaro - CEP: 50100-090**

Município: **Recife**

UF: **PE**

E-mail: **diretoria@okpromo.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **BARRERA PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP**

CPF/CNPJ: **26.735.663/0001-48**

Inscrição Municipal: **----**

Endereço: **R Sampaio Marques 25, sala 807 DELMAN EMPRESARIAL - Pajuçara - CEP: 5703... Tel.: (82)3338-7923**

Município: **Maceió**

UF: **AL**

E-mail: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Nota fiscal referente a apresentação do cantor Heitor Costa no dia 23 de novembro de 2024 na município de Maceió-AL.

DADOS BANCÁRIOS:

OK PRODUCOES E REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA

BANCO DO BRASIL

AG: 3515-7

C/C: 17627-3

CHAVE PIX: 2970f595-b103-4329-b278-4d5c8f5ac6d3

Empresa enquadrada no Programa Federal PERSE (Lei 14.148/2021)

Obs: Não haverá, retenções dos Tributos Federais, essa alíquota ZERO, tendo em vista a Lei

Perse N° 14.148 de 3 de maio 2021 Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos.

Conforme Portaria ME N° 7.163 de 21 de junho de 2021 que definiu o enquadramento dos códigos CNAE considerados setor de eventos.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 500.000,00

Código da Atividade Prestada
9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	500.000,00	4,00%	20.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Maceió - AL.
- Esta NFS-e não gera crédito.
- Esta NFS-e foi emitida em substituição à NFS-e 00000149, emitida em 29/11/2024.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

CONTRATADA			
RAZ. SOC./NOME	OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA		
ENDEREÇO	RUA ALUISIO DE AZEVEDO		
BAIRRO	SANTO AMARO	CIDADE	RECIFE
ESTADO	PERNAMBUCO	CEP	50.100-090
CNPJ Nº	36.623.504/0001-05		
REPR.LEGAL/NAME:	ALESSANDRO LANUSE SANTOS DE ARAUJO		
CPF Nº	941.273.794-72	RGNº:	1436451 SSP/ RN

CONTRATANTE			
RAZ. SOC./NOME	BARRERA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP		
ENDEREÇO	R SAMPAIO MARQUES 25, SALA 807 DELMAN EMPRESARIAL		
BAIRRO	PAJUÇARA	CIDADE	MACEIO
ESTADO	ALAGOAS	CEP	5703...
CNPJ Nº	26.735.663/0001-48		
REPR.LEGAL/NAME:	FELIPE DE BARROS CAVALCANTE		
CPF Nº	040.308.884-45	RG Nº:200000128595	Celular: (82)3338-7923
		SSP-AL	
E-MAIL	*****		

Pelo presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA** que entre si fazem **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, infra qualificadas, têm entre si justas e acertadas as cláusulas e condições que seguem abaixo, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO DO CONTRATO - O objeto do presente contrato consiste na apresentação de um show a ser realizado pelo **CANTOR HEITOR COSTA**, representado com exclusividade pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - O show mencionado no "caput" desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada do **CANTOR HEITOR COSTA** não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação do **CANTOR** são os seguintes:

DATA	23 DE NOVEMBRO DE 2024
HORARIO DO SHOW	A DEFINIR
LOCAL	A DEFINIR
CIDADE	MACEIO-AL
TIPO DE EVENTO	PARTICULAR
DURAÇÃO DO SHOW	01H30

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Fornecer ao **CONTRATANTE** todas as necessidades de Produção tais como: Rider Técnico, Input List, Relação de Camarim e RoomList para que estas possam ser providenciadas atendendo as designações da **CONTRATADA**.

- 2.2 - Apresentar O CANTOR HEITOR COSTA no local, dia e hora designados para a realização do show;
- 2.3 - Indicar um preposto ou representante para acompanhar as montagens de ambiente, equipamentos e supervisionar os demais procedimentos, bem como para resolver os casos omissos;



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Será de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo, como a Contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização, efeitos especiais componentes e outros afins que se façam necessários à realização do espetáculo de acordo com os respectivos rider's técnicos.

3.2 - Disponibilizar: Hospedagem, diária de alimentação no valor de R\$ 100,00 (oitenta reais) para cada integrante da banda e 02 (duas) vans para traslado do hotel até o evento e do evento para o hotel.

3.2.1 - O hotel escolhido deve fornecer condições mínimas a todos integrantes da banda, devendo estar devidamente higienizados, além de possuir ar-condicionado e chuveiro quente em todos os quartos.

3.2.2 A alimentação da Banda e sua equipe de produção deverá ser efetuada no próprio hotel onde se encontrar hospedada, cujas despesas correrão por conta do CONTRATANTE inclusive as relacionadas ao consumo de água mineral e refrigerantes dos frigobares dos apartamentos e dos refeitórios.

3.2.3 - No que concerne a diária de alimentação essa deve ser fornecida em até 48 horas antes da realização do evento, em conta a ser informada pela CONTRATADA.

3.2.4 - Devem ser disponibilizadas 02 (duas) vans, sendo uma para equipe técnica e equipamentos e outra para músicos e artistas. Tais vans devem estar a inteira disposição da banda para traslados quais sejam: passagem de som, alimentação, deslocamento para o evento e do evento para o hotel. É IMPORTANTE RESSALTAR QUE O ÔNIBUS DA CONTRATADA NÃO IRÁ SE DESLOCAR ATÉ O LOCAL DO EVENTO.

3.1 - Contratação e pagamento do local pactuado para a realização do show, bem como a montagem do palco, camarins e demais instalações que se façam necessárias, tais como: (elétricas, hidráulicas, de acesso, etc).

3.2 - É de inteira responsabilidade do contratante providenciar as necessárias licenças e alvarás expedidos pelas repartições competentes: Polícia Federal, Ordem dos Músicos, ISS, ECAD, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

3.3 - Deve ser fornecido dois camarins, sendo um exclusivo para o artista atender a imprensa e público e outro para os componentes da banda (técnicos e músicos). Ambos os camarins devem ser organização e abastecidos pelo CONTRATANTE, inclusive quanto ao seu abastecimento com alimentos e bebidas de acordo com o que estabelecer a Relação de Camarim disponibilizada pela CONTRATADA, como segue em anexo.

3.4 - Tomar as providências necessárias para a prevenção e correção de fatos que possam vir a prejudicar a realização do espetáculo, tais como: queda de energia elétrica, superlotação do local do show, permanência não autorizada de pessoas no palco durante a apresentação, etc.

3.5 O CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, na proporção mínima de 01 (um) SEGURANÇA para cada 80 (oitenta) ESPECTADORES com o objetivo de ser realizada tanto a segurança da ARTISTA, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência da ARTISTA no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.

3.6. Fica sob a integral responsabilidade do CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão

entregues por ocasião da assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação, devendo para tanto ser contratada empresa, entre as indicadas pela CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes.



3.7 A instalação elétrica deverá contar com transformador exclusivo para o equipamento de palco, instalado a no máximo 20 (vinte) metros do palco, de 250 (duzentos e cinquenta) KVA, um quadro elétrico dentro das normas técnicas da concessionária de energia elétrica local, contendo uma chave trifásica de 400 (QUATROCENTOS) ampères por fase, devendo a instalação possuir NEUTRO e tensão de 220/127, ou (dois) geradores de energia (sendo 01 stand by) com chave reversora, de no mínimo 280 KVA.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Pela contratação ora realizada, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) de cachê referente ao show do cantor HEITOR COSTA.

OKPRODUcoes E REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA
BANCO DO BRASIL
AG: 3515-7
C/C: 17627-3
CHAVE PIX: 2970f595-b103-4329-b278-4d5c8f5ac6d3

4.2 - O valor estabelecido deverá ser efetuado na seguinte conta bancária:

Parágrafo Primeiro - Todos os pagamentos deverão ser em moeda corrente do País. Este contrato passa a ter validade, somente à partir do primeiro depósito efetuado, caso contrário, um dia após sem confirmação de pagamento ficará sem validade. Ressaltando que os pagamentos serão realizados via transferência bancária..

Parágrafo Segundo - Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que o ARTISTA da CONTRATADA, inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta minutos) após a chegada do mesmo no local do show, fica a critério da CONTRATADA, por meio de seu representante no local, e da ARTISTA, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show. Em caso do eventual cancelamento do mesmo, pelos motivos constantes do presente parágrafo, não caberá ao CONTRATANTE o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

Parágrafo Terceiro - Em caso de atraso para início do show, ocasionado pelo CONTRATANTE, a duração do espetáculo sofrerá redução proporcional a este atraso. Ficando a cargo do artista o complemento do show.

Parágrafo Quarto - Caso o pagamento não seja honrado na íntegra pelo CONTRATANTE a CONTRATADA ficará desobrigada do cumprimento das obrigações a ela pertinentes, inclusive, o reembolso dos valores já pagos, sem que haja nenhum ônus ou penalidade para a mesma, ficando ainda no direito de cobrar judicialmente a devida indenização.

Parágrafo Quinto - A data do show fechado neste contrato é de exclusividade do CONTRATANTE, terá uma exceção: caso ocorra uma dobrada. Neste caso, iremos combinar horários de ambos os shows.

CLÁUSULA QUINTA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Qualquer alteração nas condições preestabelecidas neste Contrato ou em seus anexos, para a execução do objeto pactuado, somente poderá ser implementada mediante concordância expressa de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADE

A infração de qualquer das Cláusulas ou Condições estabelecidas neste CONTRATO pelo CONTRATANTE, acarretar-lhe-á a obrigação de pagar a CONTRATADA a título de multa compensatória, a importância de 50% do valor do cache acordado para o espetáculo, independentemente da faculdade de rescisão outorgada a CONTRATADA, bem como indenização por perdas e danos.



Parágrafo único: Nos casos de eventuais cancelamentos, caberá o CONTRATANTE, arcar com os custos relativos para a execução e produção do show na nova data, inclusive transportes, sonorização, iluminação, palco. Hospedagens e alimentação, em caso de não aviso prévio de cancelamento e mudança da data.

Em caso de atraso superior a 5 (cinco) dias da data de vencimento de qualquer obrigação contratual, a parte CONTRATANTE poderá, por mera liberalidade e a seu exclusivo critério, rescindir o presente contrato, sem a obrigação de cumprir as demais obrigações assumidas, mediante comunicação escrita à parte CONTRATADA. Nesse caso, não será devida qualquer indenização à parte CONTRATADA, salvo as penalidades já previstas neste contrato ou na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A CONTRATADA poderá rescindir diretamente este contrato nas seguintes hipóteses:

- 7.1 - Inadimplência ou inobservância, pelo Contratante, de qualquer Cláusula ou condição estipulada neste contrato;
- 7.2 - Estado de insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial, pedido de concordata, ou decretação de falência do Contratante;
- 7.3 - Determinação Judicial de suspensão ou cancelamento do show pelo reconhecimento, ainda que liminar, de infração pelo contratante de direito de terceiro.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A utilização de imagens e sons do ARTISTA e da Banda em qualquer tipo de material publicitário somente será realizada em obediência às especificações e condições fornecidas pela CONTRATADA e com a autorização em um termo firmado a parte;

8.2 A CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.

8.3 A não apresentação da ARTISTA, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da CONTRATANTE, mas não limitado ao exposto no parágrafo segundo da cláusula quarta do presente instrumento, obriga da mesma forma, a CONTRATANTE, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, conforme discriminado na cláusula segunda deste, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

8.4 No caso da não apresentação pela ausência da ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda da ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

CLAUSULA NONA – A CONTRATADA tem obrigação de se apresentar com a mesma formação artística da data que o contrato foi assinado, caso tenha alguma alteração, será reembolsado o pagamento do sinal que foi executado.

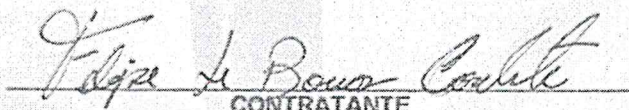
É TERMINANTEMENTE PROIBIDA A PERMANÊNCIA DE PESSOAS NO PALCO, QUE NÃO ESTEJAM LIGADAS AO SHOW, OU AUTORIZADAS PELA PRODUÇÃO DO CANTOR HEITOR COSTA.



RECIFE-PE, 01 de Novembro de 2024.

ALESSANDRO LANUSE SANTOS DE ARAUJO:94127379472
Assinado de forma digital por
ALESSANDRO LANUSE SANTOS
DE ARAUJO:94127379472
Dados: 2024.11.01 14:59:07
-03'00'

CONTRATADA
OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 36.623.504/0001-05
ALESSANDRO LANUSE SANTOS DE ARAUJO
CPF: 941.273.794-72


CONTRATANTE
FELIPE DE BARROS CAVALVANTE
CPF: 040.308.884-45



PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

00000223

Data e Hora de Emissão

03/01/2025 10:41:06

Código de Verificação

U125-GM3N

NARYA

Rubrica

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 36.623.504/0001-05

Inscrição Municipal: 851.827-0

Nome/Razão Social: OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Endereço: Rua Aluisio de Azevedo 200, SALA 0301 EMP JOSÉ BORBA MARAN - Santo Amaro - CEP: 50100-090

Município: Recife

UF: PE

E-mail: diretoria@okpromo.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

CPF/CNPJ: 13.097.050/0001-80

Inscrição Municipal: ---

Endereço: PC Barão do Rio Branco 76 - Centro - CEP: 49200-000

Município: Estância

UF: SE

E-mail: ---

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Nota Fiscal de 100% referente a contratação de apresentação artística do cantor Heitor Costa, no dia 31 de dezembro de 2024, por ocasião das Festividades de final de ano (Réveillon) 2024/2025, conforme Contrato nº 221/2024, Inexigibilidade nº 89/2024 e Nota de Empenho nº 1789.

DADOS BANCÁRIOS:

OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

BANCO DO BRASIL

AG: 3515-7

C/C: 17627-3

CHAVE PIX: 2970f595-b103-4329-b278-4d5c8f5ac6d3

Empresa enquadrada no Programa Federal PERSE (Lei 14.148/2021)

Obs: Não haverá, retenções dos Tributos Federais, essa alíquota ZERO, tendo em vista a Lei

Perse Nº 14.148 de 3 de maio 2021 Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos.

Conforme Portaria ME Nº 7.163 de 21 de junho de 2021 que definiu o enquadramento dos códigos CNAE considerados setor de eventos.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 500.000,00

Código da Atividade Prestada

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	500.000,00	5,00%	25.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.

- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.

- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Estância - SE.

- Esta NFS-e não gera crédito.



CONTRATO N.º 221/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA
DO CANTOR HEITOR COSTA, FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO E A
EMPRESA OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES
ARTÍSTICAS LTDA, NOS TERMOS DO ART. 74, II, DA LEI
N.º 14.133/2021.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o Município de Estância, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.097.050/0001-80 representado por seu Prefeito, o **GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA**, C.P.F nº XXX.925.XXX-00 e RG de nº 305.XXX SSP/SE, residente e domiciliado à Rua José Gomes de Oliva nº 250, Bairro Alagoas, Estância/SE, CEP 49.200-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO**, neste ato representada pela Secretária, a Sra. **LIDIANE SOUZA NOBRE**, C.P.F nº XXX.982.XXX-64 e RG nº 11.XXX.880-XX SSP/BA, residente e domiciliada na Rua B, Loteamento Bela Vista, 96 Bairro Alecrim, Estância/SE, CEP 49.200-000, por ora denominada **CONTRATANTE**, tendo por outra parte a empresa **OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita regularmente no C.N.P.J sob o nº 36.623.504/0001-05 estabelecida à Rua Aluísio de Azevedo, nº 200, sala 301, caixa postal 65, Empresarial José Borba Maranhão, bairro de Santo Amaro, CEP: 50.100-090, Recife/PE, neste ato representada por seu administrador o senhor **ALESSANDRO LANUSE SANTOS DE ARAUJO**, portador do RG nº 14.XXX.51 SSP/RN e CPF nº XXX.273.XXX-72 residente e domiciliado à Rua Álvaro Brito 748, Condomínio Mansão Terrazzo apto 101 Jardins CEP: 49.026-030, Aracaju/SE, por ora denominada **CONTRATADA**, têm entre si o presente **CONTRATO**, celebrado com o amparo do Art. 74, II da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 89/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Apresentação Artística do Cantor HEITOR COSTA, por ocasião das Festividades de Final de Ano(RÉVEILLON);

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR DA CONTRATAÇÃO	LOCAL DE EXECUÇÃO
01	Apresentação Artística do Cantor HEITOR COSTA	31/12/2024	1	R\$ 500.000,00	Praia do Abaís

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- A Autorização de Contratação Direta;
- A Proposta do Contratado; e
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

ALESSANDRO LANUSE
SANTOS DE ARAUJO
94127-379472
Assinado eletronicamente
por ALESSANDRO LANUSE
SANTOS DE ARAUJO
em 2024.12.24
15:46:08 -03'00'



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura deste termo contratual, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. DA EXECUÇÃO

3.1.1. O Serviço deverá ser executado na Praia do Abaís em Estância, duração de 01h30min no dia 31/12/2024.

3.2. DA GESTÃO CONTRATUAL – ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

3.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

3.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

3.2.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

3.2.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

3.2.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

3.2.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

3.2.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

3.2.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

3.2.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

3.2.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

ALESSANDRO
LANUSE SANTOS DE
ARAÚJO:541273794
72
Assinado eletronicamente
por ALESSANDRO LANUSE
SANTOS DE ARAÚJO em
4/24/2024 14:12:15
Data: 2024.12.23 15:45:18
-0100



ESTADO DE SERGIPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 2024.015.192



3.2.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

3.2.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

3.2.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor unitário para a contratação da apresentação artística da Apresentação Artística do Cantor HEITOR COSTA na ordem de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ALESSANDRO
LANUSE SANTOS DE
ARAÚJO:941273794
72

Assinado de forma digital
por ALESSANDRO LANUSE
SANTOS DE ARAÚJO:94127379472
Data: 2024.12.24 15:45:30
+03'00'

CONTRATO N.º 221/2024, VINCULADO A INEXIGIBILIDADE N.º 89/2024 – SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, N. 76, CENTRO, ESTÂNCIA/SE, CEP: 49.200-000 – TEL.: (79) 3522-2998/1143
PÁGINA 3/13

[Handwritten signatures]



5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Projeto Básico.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação; e, identificar possível razão que impeça a contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

ALESSANDRO
LANIUSE SANTOS
DE
ARAUJO:94127379
472

Assinado de forma
digital por ALESSANDRO
LANIUSE SANTOS DE
ARAUJO:94127379-172
Data: 2024.12.24
15:49:13 -05'00'



ESTADO DE SERGIPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 2024.015.192



5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 02 (dois) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato.



8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sítios eletrônicos, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as



ESTADO DE SERGIPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 2024.015.192



determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.22. Responsabilizar-se por toda a manutenção, montagem e desmontagem dos itens de sua propriedade.

8.1.23. Se apresentar no local indicado para o show com antecedência de meia hora.

8.1.24. É de inteira responsabilidade da contratada o pagamento de quaisquer taxas ou obrigações impostas pela União, Estado ou Município, as necessárias licenças e alvarás expedidos pelos órgãos competentes, como também quaisquer outros que se fizerem necessários a apresentação normal do objeto do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CONTRATO N.º 221/2024, VINCULADO A INEXIGIBILIDADE N.º 89/2024 – SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, N. 76, CENTRO, ESTÂNCIA/SE, CEP: 49.200-000 – TEL.: (79) 3522-2998/1143
PÁGINA 7/13

ALESSANDRO
LANUSE SANTOS DE
ARAÚJO 941273794
72
Assinatura de forma
digital por ALESSANDRO
LANUSE SANTOS DE
ARAÚJO 941273794
Data: 2024.11.26
13:44:00 -0100



9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

ALESSANDRO
LANUSE SANTOS
DE
ARAÚJO:94127379
872
Assinador de forma eletrônica
JOSÉ ALEXSANDRO
LANUSE SANTOS
ARAÚJO:94127379
Data: 2024.12.14
15:44:29 -0100



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa:

- (1) **moratória** de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 01 (um) dia;
- (2) **compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante; (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa; (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação; (art. 157)

ALESSANDRO
LANUSE SANTOS DE
ARAÚJO/941273754
72
Assinado de forma
digital por ALESSANDRO
LANUSE SANTOS DE
ARAÚJO/941273754
Data: 2024.12.24
15:44:12 -0100'



ESTADO DE SERGIPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 2024.015.192



11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente; (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei; (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia; (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o

CONTRATO N.º 221/2024, VINCULADO A INEXIGIBILIDADE N.º 89/2024 – SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, N. 76, CENTRO, ESTÂNCIA/SE, CEP: 49.200-000 – TEL.: (79) 3522-2998/1143

PÁGINA 10/13

ALFESSANDRO
LANUSE SANTOS
DE
ARAUJO 94127379
472
Assinado de forma
digital por ALFESSANDRO
LANUSE SANTOS DE
ARAUJO 94127379
Data: 2024.12.24
754632-2/375



ESTADO DE SERGIPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 2024.015.192



contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal da Cultura e Turismo

Unidade Orçamentária	Função Programática	Projeto Atividade	Fonte de Recurso	Elemento de Despesa	Subelemento	Saldo Orçamentário
0215	2035	13.392.0004.2035	Próprio	3390.39.91	91	1.184.929,25

13.2. Os recursos orçamentários para atender a despesa de exercício futuro serão alocadas no exercício correspondente, de acordo com o orçamento, a previsão do PPA e em atendimento a Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO LANUSE SANTOS DE
ARAÚJO nº 127379472
Data: 2024.12.24 15:41:51
-0100

CONTRATO N.º 221/2024, VINCULADO A INEXIGIBILIDADE N.º 89/2024 - SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, N. 76, CENTRO, ESTÂNCIA/SE, CEP: 49.200-000 - TEL.: (79) 3522-2998/1143

PÁGINA 11/13



ESTADO DE SERGIPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 2024.015.192



15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

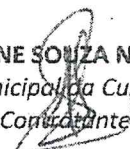
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Estância/SE, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, assim, por acharem-se justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (Três) vias de igual teor, para que possa surtir os efeitos jurídicos.

Estância/SE, 24 de dezembro de 2024.


GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito de Estância
Contratante


LIDIANE SOUZA NOBRE
Secretária Municipal da Cultura e Turismo
Contratante

ALESSANDRO LANUSE
SANTOS DE
ARAUJO:94127379472
Assinado de forma digital por
ALESSANDRO LANUSE SANTOS DE
ARAUJO:94127379472
Dados: 2024.12.24 15:43:39 -03'00'

ALESSANDRO LANUSE SANTOS DE ARAUJO

OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Contratada

TESTEMUNHA:

NOME: Rodrigo Santos CPF: 031.988.625-58
NOME: Marcos Vinícius Pires Pinheiro CPF: 061.630.545-58

JOSEMIRA
RAIMUNDA DINIZ
GADELHA:769025
95453
Assinado de forma
digital por JOSEMIRA
RAIMUNDA DINIZ
GADELHA:76902595
453